



CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

GISELI ALVES DE OLIVEIRA

**PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE
TRABALHO: IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS**

JUAZEIRO DO NORTE - CE

2018

GISELI ALVES DE OLIVEIRA

**PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE
TRABALHO: IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito total para a
obtenção do título de graduada no curso
de Psicologia pelo Centro Universitário
Doutor Leão Sampaio.

Orientador: Silvia Morais de
Santana Ferreira.

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2018

PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO: IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS

Giseli Alves de Oliveira¹

Silvia Morais de Santana Ferreira²

RESUMO: Objetivo geral deste artigo é analisar a violência contra a mulher dentro do ambiente de trabalho sob a perspectiva dos impactos psicológicos acarretados, como objetivos específicos, tem-se o de discutir a questão do gênero no mercado de trabalho ao longo da história, na realidade Brasileira, identificar políticas públicas de proteção à mulher no Brasil, examinar a desigualdade de gênero relacionados ao trabalho, bem como sintetizar um panorama atual da situação da mulher no Brasil especificamente. Trata-se de um estudo qualitativo, de viés descritivo, baseado em levantamento bibliográfico, dos últimos dez anos. O levantamento bibliográfico deu-se através do Google Academics, Scielo, BVS psi e Sucupira, utilizando os seguintes descritores: violência, mulher, “violência contra a mulher”, impactos da violência; violência de gênero, sendo filtrados os resultados mais relevantes. Seja nas tipificações da Lei Maria da Penha, seja na violência praticada dentro do contexto do trabalho, cerne deste estudo, as marcas da violência são devastadoras para a mulher. Configura-se, portanto, num problema de segurança pública, de saúde pública e de economia a violência contra a mulher. Foge do escopo da Lei Maria da Penha e não está, pelo menos à priori, dentro também da abrangência da Lei do Feminicídio, de forma que cabe, para encerrar esta discussão, observar quais os mecanismos legislativos existentes para proteger as mulheres nestes casos. Os avanços das últimas décadas têm sido significativos, mas muito ainda precisa ser feito na direção do amparo às mulheres, que estão diuturnamente sofrendo violência em locais onde deveriam sentir-se seguras e empoderadas.

Palavras-chave: violência contra a mulher; trabalho; impactos

ABSTRACT: The general objective of this article is to analyze violence against women within the work environment from the perspective of the psychological impacts caused, as specific objectives, we have to discuss the gender issue in the labor market throughout history, in the to identify public policies for the protection of women in Brazil, to examine gender inequality related to work, and to synthesize a current picture of the situation of women in Brazil specifically. This is a qualitative study, with a descriptive bias, based on a bibliographical survey, of the last ten years. The bibliographical survey was done through Google Academics, Scielo, BVS psi and Sucupira, using the following descriptors: violence, woman, "violence against women", impacts of violence; violence, with the most relevant results being filtered. Be it in the typifications of the Maria da Penha Law, or in the violence practiced within the context of the work, at the heart of this study, the marks of violence are devastating for women. Therefore, violence against women is a problem of public security, public health and economy. It falls outside the scope of the Maria da Penha Law and is not, at least a priori, also within the scope of the Law on Femicide, so that, in order to conclude this discussion, it is necessary to observe the existing legislative mechanisms to protect women in these cases. The advances of the last few decades have been significant, but much still needs to be done to protect women who are often suffering violence in places where they should feel safe and empowered.

Keywords: violence against women; job; impacts

INTRODUÇÃO

Quando se traça um panorama sobre a violência contra a mulher no Brasil, os dados são alarmantes. Em 2017, por exemplo, houve um aumento de 6,5% de homicídios

¹ Discente do curso de Psicologia da UNILEÃO: olivergiseli@hotmail.com

² Docente do curso de Psicologia da UNILEÃO: silviamorais@leaosampaio.edu.br

de mulheres em relação à 2016. São 4.473 casos registrados, totalizando uma mulher assassinada no país a cada duas horas. Ainda de acordo com levantamento encomendado pelo site G1, 946 destes casos tipificam feminicídio, ou seja; quando o gênero da vítima é motivo determinante do crime, (VELASCO; CAESAR; REIS; 2018).

O estado do Ceará, segundo o panorama da violência contra a mulher no Brasil, publicado em 2016, merece atenção pelo vertiginoso aumento no número de casos, sendo que o estado coaduna com o índice nacional em termos da distinção racial das vítimas, sendo as mulheres negras mais atingidas por este quadro violento. O estudo aponta ainda um estupro a cada 11 minutos, e o fato de que três em casa cinco mulheres já foram vítimas de violência em relacionamentos (PANORAMA, 2016).

Para proteger as mulheres da violência, o Ceará conta com o índice de apenas 0,7 Unidades Especializadas de Atendimento às Mulheres para cada 100 mil habitantes, sendo que no maior período de incidência dos atos violentos – os finais de semana – estas unidades estão fechadas (ANUÁRIO; 2016).

E não se trata apenas de violência física, abuso de poder financeiro, violência psicológica e institucional, dentre outras tipificações, são parte do que todos os dias aflige as mulheres brasileiras (GOVERNO DO BRASIL; 2015). Isto significa que a vulnerabilidade à violência pode assumir diversas formas, nem sempre entendidas, identificadas e devidamente combatidas.

Objetivo geral é analisar a violência contra a mulher dentro do ambiente de trabalho sob a perspectiva dos impactos psicológicos acarretados, como objetivos específicos, tem-se o de discutir a questão do gênero no mercado de trabalho ao longo da história, na realidade Brasileira, identificar políticas públicas de proteção à mulher no Brasil, examinar a desigualdade de gênero relacionados ao trabalho, bem como sintetizar um panorama atual da situação da mulher no Brasil especificamente.

Trata-se de um estudo qualitativo, de viés descritivo, baseado em levantamento bibliográfico, dos últimos dez anos. O levantamento bibliográfico deu-se através do Google Academics, Scielo, BVS psi e Sucupira, utilizando os seguintes descritores: violência, mulher, “violência contra a mulher”, impactos da violência; violência de gênero, sendo filtrados os resultados mais relevantes.

A relevância deste estudo reside no fato de que faz-se necessária sempre a análise da perspectiva dos dados concernentes à violência contra a mulher no Brasil, para que se possa aprofundar o debate e pensar em políticas públicas e ações sociais voltadas para a resolução do problema de maneira eficaz e plausível. Academicamente o tema incorpora

tanto fatores socioeconômicos, organizacionais, bem como comportamentais, sendo representativa a pluralidade de campos do conhecimento abarcados junto às teorias da Psicologia, numa interdisciplinaridade positiva.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A mulher: perspectiva histórica até Revolução Industrial

O corpo é o centro das relações de poder. É através do corpo que se veem manifestas as estruturas sociais, a cultura, as redes de dominação e coerção do coletivo sobre o individual. É nessa instância que o ser ocorre enquanto ente político, e este deve seguir as normas socialmente aceitas para si, sob pena de marginalizar-se (FOUCAULT, 1987).

E o corpo nunca é visto como unidade neutra, sendo que a primeira acepção feita diz respeito ao sexo, e em torno destes os significados sociais são construídos. Os lugares de fala, os movimentos do corpo, as aspirações e demandas, mesmo as mais particulares, tudo é definido por um conjunto de regras que compõem a moral de cada sociedade. O binarismo com o qual são segregados os seres humanos tem sido alvo de estudos de caráter diacrônico, ou seja, que percorrem a História em busca de respostas para conjunturas atuais (SAFIOTTI, 1999).

Logo, para que se possa entender o fenômeno da violência contra a mulher é necessário que haja uma compreensão de como a mulher e de como a feminilidade são entendidas ao longo do tempo, e como a mentalidade ocidental foi construída.

Nesta perspectiva, abre-se a observação histórica para que, após, se pontue acerca da tipificação da violência contra a mulher.

Desde as sociedades antigas, a divisão social pelo sexo esteve presente. Logo que o ser humano passou a, pelo trabalho, transformar o meio natural e perceber-se enquanto ser, atribuíram-se papéis distintos ao masculino e ao feminino. Inicialmente como um matricentrismo, onde existia a veneração da fertilidade, mesmo em comunidades não-matriarcais, onde a mulher não possuía poder político (PERROT, 2003).

Nestas sociedades, o homem voltou-se para a caça e pesca, bem como defesa da tribo, enquanto às mulheres coube o trabalho de coleta, que com a revolução agrícola evoluiu para o cultivo e manejo da terra.

No Egito Antigo, havia uma incomum igualdade de sexos, quando se comprara a outras civilizações sincrônicas à esta, tendo em vista que paternidade e maternidade eram

papeis vistos de maneira equânime. As mulheres podiam escolher marido, mesmo que, no fim das contas, tivessem que consultar os pais para aprovação, bem como geriam as finanças da casa (UNSER, 2016).

Quanto à divisão do trabalho, o Egito Antigo mostra-se mais censitário em sua diferenciação do que propriamente por sexo. Mesmo assim, havia a tecelagem, considerada um trabalho feminino para mulheres de, numa comparação com conceitos atuais, de classe média. As mais pobres trabalhavam junto com os demais homens pobres e junto com indivíduos escravizados, na construção pública (RUETHER; 1993).

A Grécia Antiga institucionalizou o patriarcalismo, vedando às mulheres a participação política e a cidadania. Todo o pensamento foi centrado no masculino, e sendo este o berço do pensamento ocidental, que via o feminino como receptáculo da semente do homem, criou o machismo tal como hoje se configura ainda no ideário do senso comum (PERROT, 2003).

Aristóteles foi incisivo ao diminuir a mulher, atribuindo a esta os sentidos, os quais tanto ele quanto Platão julgavam inferiores à razão, própria dos homens, segundo os filósofos. A transmissão da cidadania e do legado familiar através dos filhos era a única função social da mulher. A exceção era a cidade-estado de Esparta, onde as mulheres exerciam uma maior presença social, inclusive na educação inicial dos filhos, antes de entregá-los ao Estado, como era de costume (UNSER, 2016).

Com a institucionalização da fé católica pelo Império Romano, o papel da mulher cristalizou-se como socialmente inferior, sendo o feminino estigmatizado como objeto de pecado, baseado na narrativa do Pecado Original descrita nos primeiros capítulos do livro bíblico de Gênesis. Desta forma, o feminino era a porta de entrada para o demônio, sendo o sexo frágil. Ao contrário do homem, a mulher seria “feita de contenção, discrição, doçura, passividade, submissão, pudor e silêncio” (BEAUVOIR, apud PERROT, 2003, p. 21). Para não pecar, deveria ser dominado pelo masculino. As que se opunham a este sistema, eram taxadas de bruxas, e perseguidas, torturadas e mortas (PERROT, 2003).

A Inquisição transformou a doutrina em perseguição, vitimando milhares de mulheres por julgamento de heresia, numa caça ao paganismo. Esse recrudescimento da subjugação da mulher a expulsou das universidades, da vida política, do protagonismo que ganhara na Alta Idade Média (UNSER; 2016)..

Cristine de Pizan, escritora que viveu no século XV, tendo assistido ao Direito Romano e o Catolicismo vencerem as mulheres, propôs em seu livro, “A Cidade das Mulheres”, um sistema educacional que não fizesse distinção de sexos, mas que tratasse

igualmente a todos. Uma obra infrutífera à época, mas de grande vulto devido às circunstâncias e ao tempo a qual foi escrita. A despeito das circunstâncias, a primazia de Joana D'arc também é símbolo da força de resistência feminina naqueles tempos (UNSER; 2016).

Em suma, a construção identitária da mulher ao longo do processo de formação do pensamento ocidental, foi marcado por uma subjugação de seu valor, a retirada do protagonismo e a limitação das funções a atender às demandas do masculino, sendo a religião, primordialmente o cristianismo, o grande propagador destes ideais.

Com as Revoluções Burguesas, conjunto histórico formado pela Revolução Gloriosa, na Inglaterra; Independência dos Estados Unidos, Revolução Francesa e, novamente na Inglaterra, a Revolução Industrial, bem como através do Iluminismo, suporte teórico para o advento da burguesia como classe preponderante e do capitalismo como modo de produção, a figura da mulher ganhou diversas percepções, todas estas alicerçadas nas bases de supremacia masculina. A entrada no mercado de trabalho, juntamente com o homem, não representa propriamente uma evolução, tendo em vista as condições deploráveis as quais eram submetidas as mulheres operárias do primeiro ciclo capitalista industrial concorrencial. Sobre este tema, dissertaram acertadamente pensadores como o alemão Engels, que em seu estudo sobre os trabalhadores ingleses, chocou-se com a degradante situação das mulheres, conforme registra em sua obra “*A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*” (2008).

Desta forma, a mulher é inserida no contexto ao qual hoje ainda se apresenta, a dupla jornada de trabalho, onde ela, quando almeja a vida profissional e ao mesmo tempo segue os ditames sociais que a lançam ao casamento e à maternidade, acaba adquirindo dois turnos, um do trabalho em casa e o outro do emprego, o que torna a rotina mais desgastante do que a dos homens, tendo em vista que o compartilhamento de atividades domésticas, apesar de existir, é esparso e visto com desdém pela cultura brasileira (MACHADO; 1998).

A partir desta perspectiva histórica desde os tempos antigos até a Revolução Industrial, dado é o momento em que pode-se tipificar a violência contra a mulher enquanto relação de gênero, tendo em vista que, a partir desta época teve com mais veemência o início das discussões por igualdade entre os sexos, juntamente com a luta dos trabalhadores de um modo geral por mais direitos. Inicia-se pelo entendimento das relações de gênero no item a seguir.

2.2 Gênero: uma apreensão conceitual

Os debates de gênero e empoderamento feminino não seriam possíveis hoje não fosse a contribuição de feministas como Stoller e Gayle Rubin, que durante os anos de 1970 realizaram estudos sobre as diversas nuances do feminismo. Fala-se em gênero, para que o fator biológico que dá suporte às questões de segregação historicamente construída entre masculino e feminino dê lugar ao entendimento de que os papéis são socialmente construídos, suplantadas dentro desta construção as questões deterministas, tão em voga durante fins do século XIX e metade do século XX (SAFIOTTI, 1999).

Desta feita, é proporcionado um ambiente discursivo no qual a dinâmica social que envolve os gêneros seja de fato entendida. Este novo modelo de observação, conforme Conceição (2009), reiterando Machado (1998), assenta-se sobre a derrubada da análise rasa da divisão entre homem e mulher, iniciando uma era de um entendimento transversal dos papéis.

A partir desta concepção, abriu-se a porta para estudos sobre patriarcado, gênero, superioridade das instituições europeizadas devido à colonização das Américas, África e Oceania. Estes estudos realizam-se sob diversos prismas de entendimento, o que dá ao feminismo um escopo científico numa base cada vez mais sólida (SEGATO, 2011).

Para este estudo, por exemplo, utiliza-se a apreensão de gênero defendida por Machado (2000), tendo em vista que, no entender do autor, a noção do patriarcado limita a compreensão dinâmica de como as relações de gênero transcorrem na sociedade. E isto porque quando se fala em patriarcado, cristaliza-se uma compreensão e não permite-se novos olhares e compreensões, nem o levantamento de novas e relevantes questões que permeiam o atual contexto da sociedade brasileira.

Um dos avanços desta linha de pensamento é a perca da uniformização no conceito de “mulher” e tendo em mente que não existe aí um conceito sólido e universalizado, mas fluido. Surge então a compreensão das feminilidades (TORRÃO, 2005). Percebe-se uma clara influência do pensamento conceitual de Zygmunt Bauman (1999), acerca da “modernidade líquida”, ou pós-modernidade.

Para repensar a questão identitária de gênero, Judith Butler (1999) pensa no pluralismo originário das relações de gênero. Há, nos estudos dela, uma crítica à dissociação que diversos movimentos ditos feministas fazem entre sexualidade, sexo e fatores culturais. Sexo assim, não seria apenas definido biologicamente, mas dentro de um entendimento sociodiscursivo construído simbolicamente (BUTLER, 2012).

É, portanto, fundamental para o atual entendimento da mulher – ou mulheres – a quebra das compreensões estáticas de gênero. Deve-se entendê-las dentro da dinamicidade da pós-modernidade, para que não sejam reforçadas as desigualdades entre homens e mulheres. Desigualdades estas que são geradoras da violência contra a mulher (BUTLER, 2012).

2.3. Compreendendo a violência

Feitas as devidas apreensões conceituais acerca de gênero, cabe um entendimento sobre a violência, tendo em vista que este tema é debatido desde o senso comum à religião, passando por análise filosóficas e antropológicas diversas. Destarte, chegar a um denominador comum é crucial para balizar este estudo. Piva *et al* (2007), por exemplo afirma que, acerca da violência “as definições são associadas a conceitos como poder, força, autoridade ou dominação, sem, necessariamente, abordar especificidades históricas e culturais da construção do fenômeno da violência” (p. 15). Os autores ainda apontam a tendência de naturalizar a violência, como parte indissociável do ser humano (2007).

Barus-Michel, é pluralista em relação a este conceito, afirmando que a violência é: a “experiência de um caos interno ou a ações ultrajantes cometidas sobre um ambiente, sobre coisas ou pessoas, segundo o ponto de vista de quem a comete ou de quem a sofre” (BARUS-MICHEL, 2011, p. 20).

O autor ainda aponta que a violência é a negação do outro, em sua subjetividade e desejo (BARUS-MICHEL, 2011). Por isto Chauí (2003) afirma que a violência é oposta à ética na medida em que objetifica o outro, despindo o indivíduo de sua natureza humana. Excluindo as singularidades deste. Quando isto acontece, conforme Piva *et al* (2007) não somente a vítima perde a simbolização, mas também o agressor, por não conseguir o consenso pelo diálogo, visto pelos autores, bem como por Chauí (2013) como inerente à ética humana, sendo esta a função primordial da linguagem.

O complexo narcisista que guarda em si desejos, paixões, e angústias do indivíduo, pode fazer com que este procure se afirmar não positivamente, dentro de si mesmo, mas através da violência (BARUS-MICHEL, 2011). Freud (2006) pontuou que: “não há maneira de eliminar totalmente os impulsos agressivos do homem; pode-se tentar desviá-los num grau tal que não necessitem encontrar expressão na guerra” (p. 250). Isto

porque a psicanálise entende que a vida humana se organiza em volta de pulsões, sendo uma destas a violência (BARUS-MICHEL, 2011).

Um outro olhar sobre a violência é dado por Arendt (2009), quando esta perpassa a violência como indissociável das relações de afirmação de poder. Mas, ao contrário do que dito anteriormente acerca do senso comum ao tornar violência e poder sinônimos, a autora em questão compreende os dois conceitos dentro de uma dicotomia. Segundo ela: “Onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, conduz a desaparecimento do poder” (ARENDR, 2009; p. 73).

Logo, a violência é uma reação justificada pelo agressor, na tentativa de dar legitimidade a uma ação oriunda de uma ameaça ao poder estabelecido. Desta forma, o agredido vê sua subjetividade ameaçada, pois esta, de alguma forma, ameaça a concepção de poder e território estabelecidas pelo agressor (ARENDR, 2009). É ainda, no entender de Dejours (2011) “É impondo ao corpo certas coerções que se atinge a subjetividade, a afetividade e o pensamento, no que ele tem de irredutivelmente singular e livre” (2011, p. 64).

Contudo, este entendimento não é bastante na apreensão da violência, sendo que tanto Anjos (2003) quanto Chauí (2003) apontam para a necessidade de, assim como foi relatado ao conceito de gênero, também seja quebrada a linearidade no entendimento da violência, percebendo-a em uma multiplicidade de fatores sujeito á dinâmica das transformações socioculturais.

É importante perceber, conforme Chauí (2003) que o Brasil é assentado sobre a compreensão de que o país vive um estado de não-violência, um mito de ser pacifista que constitui a sociedade brasileira, fruto de percepções incoerentes de pensadores do final do século XIX e início do século XX. Ainda existe, segundo a autora, uma naturalização da violência, ao aplicar diversos simbolismos à violência, dependendo de quem a comete. O mito brasileiro, no seu simplismo, acaba interpretando, por exemplo, a violência contra a mulher como originária na suposta fragilidade natural do feminino.

Numa tentativa de romper com estes paradigmas que assentam, o Brasil sobre patriarcalismo e machismo, com a violência como instrumento mor de estabelecimento, realizou-se, em 1994, a Convenção de Belém do Pará, que teve como uma das principais vitórias a delimitação do conceito de violência contra a mulher.

Desta compreensão, bem como da Constituição Federal de 1988, as legislações pertinentes ao combate à violência contra a mulher no Brasil são assentadas. Sobre estas legislações trata-se a seguir.

2.4 A lei na defesa da mulher brasileira: aspectos teóricos.

Após a retomada democrática em 1985, o Brasil avançou em busca de uma sociedade igualitária e justa, pelo menos no papel, conforme a Constituição promulgada em 1988 e em voga até hoje, de cujo artigo 5º é símbolo das liberdades pretendidas para a sociedade brasileira. Em 1994, conforme anteriormente visto, o Brasil também sediou e foi signatário da Convenção de Belém do Pará, que delimitou a violência contra a mulher em um conceito que permitiu um debate mais aprofundado e assertivo neste campo. Entretanto, toda este aporte legislativo ainda era insuficiente, e por que não dizer, ineficiente, na proteção das mulheres no país (GUIMARÃES, PEDROZA; 2015).

Houve então, após uma forte demanda dos movimentos feministas e certos grupos políticos, a aprovação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como a Lei Maria da Penha, em homenagem a uma vítima de violência que tornou-se símbolo da luta das mulheres. A lei se assenta sobre a punição do agressor, com todo um suporte de tipificações da violência que serão tratadas a seguir. Outro ponto no qual se firma é o da proteção da integridade física das mulheres, e ainda sobre o eixo preventivo, através da educação (PASINATO, 2010).

Se há uma cultura que nega às mulheres as mesmas premissas sociais e direitos humanos que aos homens, a Lei Maria da Penha vem inovar juridicamente ao quebrar este paradigma. E a grande inovação é justamente a compreensão das múltiplas violências sofridas pelas mulheres, através das tipificações compreendidas a partir de então (GUIMARÃES; PEDROZA; 2015).

A lei “pegou”, como se diz no jargão e no senso comum brasileiro, sendo que em pesquisa realizada no ano de 2012 pelo Senado Brasileiro e pelo Instituto Avon, mostrou que grande parte da população – 98%, mesmo desconhecendo a íntegra de seu conteúdo, conhece e entende o objetivo da Lei Maria da Penha, bem como sua importância (DATASENADO, 2013).

Como saldo, em 2015, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – Ipea, mostrou que a Lei foi responsável direta pela diminuição em 10% do número de homicídio de mulheres considerando os dados nacionais. A legislação foi considerada

ainda uma das mais eficazes e bem elaboradas no combate à violência contra mulher (GOVERNO DO BRASIL; 2017).

Em 2018, aos 12 anos de existência, a Lei Maria da Penha tem encorajado as mulheres a denunciarem as agressões sofridas. Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos divulgados pelo Governo do Brasil, somente no primeiro semestre do ano, 72.839 notificações. Foram mais de 34 mil casos de violência física, 24 de violência psicológica e quase seis mil casos de violência sexual (GOVERNO DO BRASIL, 2018).

Existe inclusive, conforme Lima e Rabêlo (2018), a intenção de ampliar a Lei Maria da Penha, criando a Lei Mariazinha da Penha, protegendo as crianças do sexo feminino, vítimas de violência doméstica. Esta compreensão embasa-se em Perrot (2005) que o referido grupo social é o mais vulnerável à violência praticada dentro dos lares brasileiros.

Entretanto, antes de uma análise mais detalhada dos dados acerca da violência contra a mulher, é preciso que tenhamos em mente a tipificação proposta pela Lei Maria da Penha, bem como o conhecimento de outra tipificação legislativa, partida de uma compreensão mais recente: o feminicídio.

2.5 Tipificação da violência contra a mulher de acordo com a Lei Maria da Penha

De acordo com Safotti (1999), a raiz da violência contra a mulher – e nisto entendendo os conceitos acerca de violência asseverados em item anterior – é o fato de que foi construído ao longo dos tempos que a mulher pertence ao homem. Desde a concepção fincada pelo cristianismo através da Bíblia até os construtos instituídos pelo status quo, onde a mulher tem seu escopo limitado, sendo violentada quando tenta alargar as fronteiras. A integridade da mulher é a maior vítima, o maior alvo da violência, sendo que a sujeição aos homens é afirmada como o meio social natural.

Diniz e Angelim (2003), seguindo os passos de Safotti (1999), defendem uma ruptura na estrutura da naturalização das relações de poder do homem sobre a mulher, entendendo as singularidades das relações humanas, e, por conseguinte, de cada casal. Ao invés de buscar um viés ontológico, prima-se pela concepção dos Direitos Humanos, no entender da violência. É sob esta concepção que a Lei Maria da Penha tipifica a violência contra a mulher, no entendimento dos Direitos Humanos Fundamentais.

A Lei 11340/06, ou Lei Maria da Penha, tipifica a violência contra a mulher em cinco tipos, citando o adendo “entre outras”, dando visão a uma compreensão sempre se ampliando (JUSBRASIL; 2018).

No artigo 4º ainda estabelece que a tipificação ocorrerá de acordo com os fatos sociais intrínsecos (BRASIL, 2006). Entretanto, os tipos são descritos no artigo 7º, e serão pormenorizados com compreensões teóricas no decorrer deste texto.

2.5.1 Violência Física

Conforme visto nos dados do Governo do Brasil (2018), as agressões físicas representam quase metade dos casos relatados no primeiro semestre de 2018 pelos canais de denúncia. O fato é preocupante, quando dados projetados pela Polícia Militar afirmam que a parte notificada dos casos é mínima. No Ceará, por exemplo, onde os índices de homicídio relatados pelo panorama da Violência da Mulher (2018) é de 55 para cada 100 mil habitantes, o que é a média nacional, os relatos pelo Disque 180 estão em penúltimo lugar, com 12, 1 para cada 100 mil habitantes, ficando atrás apenas do Amazonas.

2.5.2 Violência Psicológica

O segundo tipo de violência descrito pelo artigo N° 7 da Lei Maria da Penha, é a violência psicológica (BRASIL, 2006). Difícil de ser identificada, não obstante ela pode ser a que mais prejuízos causa à vítima, e um destes fatores reside em questões jurídicas, pela dificuldade de ser analisada, denunciada e julgada (OLIVEIRA, 2008).

Segundo Casique e Foregato (2006), o grande problema deste tipo de violência, é que como foi simbolicamente construída, a mulher por vezes não a considera, a normaliza, ou mesmo se culpa pela mesma, o que acaba por perpetuar sua existência ao mesmo tempo que fortalece a dominação masculina sobre o feminino, sem ser necessário o uso de força física.

Em pesquisa realizada no estado de São Paulo, por Sxhraiber et al (2018), a violência psicológica apresentou-se como prevalente, uma vez que está presente também no momento da violência física e sexual, conforme apontaram os pesquisadores desta forma, a tipificação na Lei Maria da Penha deste tipo de agressão é positiva para as

mulheres, uma vez que permite o reconhecimento do sofrimento “invisível” pelo qual passam.

2.5.3 Violência Sexual

Ponto crucial na Lei Maria da Penha é a tipificação da violência sexual, que desmistifica o fato de que, uma vez relacionando-se com um homem, a mulher lhe deve o consentimento diuturno do sexo, numa forma de atender às ditas necessidades masculinas, conforme apontam Guimarães e Pedroza (2015).

Nesta questão, Safiotti (1999) já apontava contra a ideia de que muitas mulheres se vejam obrigadas a manterem o compromisso do casamento a qualquer custo, seja por crença religiosa na indissolubilidade matrimonial, seja por própria pressão cultural. A quebra deste paradigma é importante na medida em que empodera as mulheres para terem a decisão sobre seus próprios corpos, bem como o entendimento da paridade na lógica do desejo sexual nas relações afetivas. Retira, portanto, de acordo com Diniz e Pondaag (2004) as mulheres do espaço micro, silencioso e privado ao qual sempre foram relegadas.

2.5.4 Violência patrimonial

Elemento seguinte a ser tipificado pela Lei Maria da Penha é a violência patrimonial. Neste tipo de violência, há o cerceamento da liberdade financeira da mulher através tanto do impedimento ou limitação de recursos como pela destruição ou invalidação de bens materiais da vítima (BRASIL; 2006). Mais uma vez, a quebra do paradigma cultural do homem como provedor, e da mulher apenas como cuidadora da casa, é quebrado. Por isso, a violência é gerada (DEJOURS; 2011).

2.5.5 Violência moral

Como já foi pontuado aqui, a tipificação da violência não significa o isolamento de um tipo. Quando a violência ocorre, na verdade há uma intersecção de vários tipos. Reiterando este ponto, Safiotti (1999), bem como Fonseca, Ribeiro e Leal (2012),

concordam que a violência moral sempre está presente, trazendo consequências negativas para a autoestima, a autopreservação e o estado mental geral da vítima.

Estão presentes na identificação da violência moral a calúnia, a difamação e a injúria, já presentes em outros contextos legislativos como crimes, entretanto contextualizados ao escopo da Lei Maria da Penha (BRASIL; 2006).

2.5.6. O Femicídio

A Lei Maria da Penha tem inegável e irrevogável relevância no combate à violência contra a mulher. Entretanto, de acordo com o consórcio de organizações que lutou desde fins dos anos de 1990 por uma Lei integrada de combate à violência familiar, pleiteou ainda a tipificação dos crimes de homicídio contra a mulher motivados por questões de gênero. Nasceria então, em 2015, a Lei do Femicídio (SANTOS; 2017).

Conforme Ortega (2018); Femicídio, ou seja, matar uma mulher, já estava previsto no Código Penal brasileiro, em seu artigo 121, ou seja; homicídio de uma forma geral.

A atualização feita pela Lei Nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, foi prever punição mais severa para crimes contra mulheres, de caráter doloso, cuja motivação seja a condição da vítima ser mulher, ou seja, a motivação é pelo gênero (ORTEGA; 2018).

A despeito do que crê o senso comum, a Lei Maria da Penha não abrigava os casos de homicídio doloso motivado por questões de gênero. Em virtude da diversidade de opções de gênero, faz-se necessária a delimitação de que apenas serão incluídas no feminicídio e em sua compreensão mulheres, sejam de qualquer orientação sexual e as mulheres trans que já tenham obtido a mudança de registro civil (CAMARGO; 2016).

2.6. A realidade da violência contra a mulher no Brasil

Os dados apresentados pelo Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil (2018) apontam para uma redução dos índices de homicídios de mulheres no país, sejam femicídio ou feminicídio. Entretanto, quando se compara os dados atuais com os de 2006, ano da Lei Maria da Penha, percebe-se que os índices, na verdade, são superiores.

Ainda de acordo com os dados do Panorama (2018), as maiores vítimas são as mulheres pretas e pardas, representando um índice de 5,2 para cada 100 mil, sendo que o índice de mulheres brancas é de 3 para cada 100 mil. Isto comprova que, no Brasil as relações raciais são preponderantes sobre os demais aspectos, inclusive no que diz respeito à violência, fruto de estigmas construídos sobre a mulher negra desde o período colonial (GUIMARÃES; 2004).

O estado do Ceará apresenta uma taxa de homicídios de mulheres maior do que a média nacional, 5,5 a cada 100 mil mulheres, contra 4,4 da média nacional, sendo o nono estado em que mais se mata mulheres no Brasil, índice liderado por Roraima, com o índice de 11,1. No Nordeste o Ceará fica em segundo, perdendo apenas para o Sergipe (PANORAMA, 2018).

Paradoxalmente aos dados acima apresentados, o Ceará é o penúltimo em casos denunciados através do Disque 100, tendo 12,9 relatos de violência de qualquer tipo para cada 10 mil mulheres. O índice da Paraíba é de 53 e o de Sergipe, por exemplo, é 74,4 para cada 100 mil mulheres (PANORAMA; 2018).

De acordo com informações do Sistema Nacional de Saúde da Mulher, o tipo de violência mais registrado pelo órgão foi o de violência física, até pela relatada facilidade de tipificação e identificação, representando o dobro de notificações de violência psicológica, o segundo tipo mais relatado. Comparativamente, os dados apresentados em 2016 são o dobro dos de 2011, mas não significa necessariamente um aumento da violência, mas sim uma maior divulgação do sistema, bem como do aumento do número de denúncias (MINISTÉRIO DA SAÚDE; 2018).

Conforme o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, SINESP, o maior número de registros, policiais relacionados à violência contra a mulher foi o de ameaça, sendo as mulheres brancas, neste caso, as maiores vítimas. Em alguns estados, como São Paulo e Rondônia, este tipo de dado não chegou a ser coletado, causando uma deturpação nos índices nacionais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; 2018).

O Ceará possui um dos menores índices de inquéritos abertos em casos de violência contra a mulher, bem como é também um dos estados com menor taxa de processos de execução penal e decisões concedidas em favor das mulheres em casos do tip. O índice de sentenças proferidas no estado é de apenas 2% (PANORAMA; 2018).

O Brasil, em suma, é um dos países que mais mata mulheres na América Latina, que por sua vez é a região que mais mata mulheres no mundo, e onde mais se pratica a

violência contra as mesmas, de acordo com relatório da Organização Pan-americana de Saúde (OMS, 2018).

Estes dados reiteram a necessidade de se combater a violência contra a mulher no Brasil, seja ela de qual forma for e de como se caracterize. Tendo em vista que o cerne desta pesquisa é relacionar a violência e o trabalho, tendo em mente que já se perpassou gradativamente os conceitos acerca da violência contra a mulher, cabe agora analisar este contexto dentro do campo do mercado de trabalho brasileiro.

2.7 Mercado de trabalho no Brasil e violência contra a mulher

2.7.1 Patriarcado, capitalismo e trabalho

Não há como falar em relações de trabalho sem caracterizar o capitalismo, nem como entender este modo de produção e sua relação com o gênero, sem entender como o patriarcado foi apropriado como instrumento de desigualdade e opressão. Bem como entender estas questões sem fundar a análise nos estudos de Safiotti, em se tratando de Brasil (SOUSA, et al; 2016).

De acordo com a pesquisadora, a evolução de uma sociedade organizada de forma quase que igualitária, como ocorria com as sociedades caçadoras-coletoras, para a situação de disparidade de gênero que hoje se configura, ocorreu por princípio no momento em que houve a evolução agrícola e a necessidade de mais trabalhadores, por extensão mais filhos, sendo a mulher relegada a este papel, considerado inferior ao dos homens, que seriam provedores a partir de então (SAFIOTTI, 2004).

Desta forma, a hierarquia e solidariedade entre os homens consolidou, por volta de 600 a.C o patriarcado, passando as mulheres a serem vistas como reprodutoras e objetos de satisfação dos prazeres masculinos, dando origem à objetificação que até hoje se configura na sociedade brasileira (SAFIOTTI, 2004).

A ideologia do patriarcado criou, ao mesmo tempo em que dava pequenas liberdades condicionadas às mulheres do mundo pré-capitalista, o mito do “sexo frágil”, que também ainda perdura.

Quando, pelo advento da 1ª Revolução Industrial, nasceu o Capitalismo, houve uma apropriação desta bagagem cultural do patriarcado, moldando a estrutura de classes a partir da lógica de gênero, no caso da Europa. Quando o capitalismo desembarcou no Brasil, tardiamente, assentou-se no patriarcado, numa mescla de questões de gênero e de raça para a segregação das mulheres, e primordialmente mulheres negras, para posições

de inferioridade na sociedade, tendo em vista que o passado do Brasil além de ter adotado o patriarcado, também era escravocrata (GUIMARÃES, 2004).

Desde Bertha Lutz, que em 1910 criou a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, a luta das mulheres no Brasil por igualdade de direitos de participação política, bem como amparo no ambiente de trabalho, vem sendo travada mesmo com o enfraquecimento da luta feminista no país entre as décadas de 1930 e 1950, é importante ressaltar que, sem o feminismo instituído como força de mobilização política, nada teria sido conquistado em favor das mulheres brasileiras. E isto com destaque para a radicalização do feminismo, dentro do contexto da Ditadura Militar na década de 1970 (SOUSA et al; 2016).

Entretanto, mesmo com a crescente luta das mulheres, a derrubada dos paradigmas do patriarcado ainda deverá demorar a ter pleno resultado, tendo em vista o recrudescimento do conservadorismo no país desde meados de 2010, o que dificulta a discussão racional dos direitos da mulher. Esta postura reafirma o cerne da violência como reação a uma quebra na lógica do status quo e do poder instituído, neste caso, aos homens pelos homens (PEREIRA, 2017).

Lógica esta que está interligada às relações de trabalho, tendo em vista que enquanto 7 de cada 10 homens estão participando do mercado de trabalho, apenas 5 mulheres estão; sendo que a taxa de desemprego de mulheres é maior que a dos homens, sendo de 8,2% contra 5,1%, conforme dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios, PNAD (2018). O índice de mulheres empregadas só é superior ao de homens no setor público. Não bastasse essa desigualdade, sendo as mulheres maioria populacional no país, ainda existe a desigualdade salarial. Mulheres com mesma instrução superior completa que homens, ganham cerca de 60 por cento do salário aplicada ao sexo masculino, ainda de acordo com dados do PNAD (ROLIM, 2018).

Os dados são confirmados por um relatório concluído em 2017 pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil está em 90ª posição, quanto mais alta, melhor, em termos de disparidade de gênero no mercado de trabalho, ficando na primeira posição com a Irlanda (NEVES, 2017).

Sendo assim, a própria estrutura de trabalho no Brasil é discriminatória, portanto violenta simbolicamente em relação às mulheres, esta subjugação prevista por Pierre Bourdieu em sua obra, reside na naturalização do papel das mulheres como subalternas e inferiores aos homens. E mesmo os esforços públicos governamentais não tem sozinhos

conseguido reverter esta situação, reversão esta pela qual diversos grupos de feministas organizadas tem lutado (CABETTE; 2018).

Além de tudo o assédio sexual e moral, bem como o abuso sexual em si, perseguem as mulheres no ambiente de trabalho, uma forma silenciosa de violência também naturalizada. Seja por desconhecimento, medo do desemprego ou outro fator, são poucos os casos denunciados. De acordo com Torres (2018), mecanismos sutis de dominação são estabelecidos justamente para confrontar a possibilidade de a vítima negar o assédio ou mesmo denunciá-lo.

Em suma, conforme percebido até aqui, são diversas formas de violência cometida contra as mulheres, vindas de uma estrutura de patriarcado a qual o capitalismo abraçou sem aceitar contestações, tendo em vista a natureza a gama de relações de dominação necessárias para que ele se mantenha. Cabe, portanto, observar os impactos que esta violência, ou violências sofridas diuturnamente, tem sobre as mulheres.

2.7.2. Os impactos causados pela violência contra a mulher

Seja nas tipificações da Lei Maria da Penha, seja na violência praticada dentro do contexto do trabalho, cerne deste estudo, as marcas da violência são devastadoras para a mulher.

Além disto, Miller (1998) ainda pontua que o sentimento de incapacidade, bem como a perda da valorização de si mesma e o amor próprio são presentes como consequências das mulheres que sofrem algum tipo de violência. Os autores supracitados realizaram seus estudos com foco na violência doméstica, propriamente. Mesmo assim, os sinais são similares aos da violência praticada dentro do mercado de trabalho.

Em pesquisa focada nos profissionais de enfermagem (CONTERA-MORENO, CONTERA-MOPRENO; 2004), demonstra que aqueles que sofrem este tipo de violência desenvolvem, em decorrência do estresse oriundo do ato violento, a falta de motivação no seu trabalho, ficando esta dividida entre manter-se financeiramente ou manter a dignidade. Nesta balança, por vezes, o fator monetário se faz predominante.

Outro ponto importante a ressaltar é que a violência psicológica e moral, e nisso incluindo-se o assédio moral, também causam efeitos somáticos, sendo estes problemas digestivos, irritabilidade, fadiga muscular, perda excessiva ou ganho repentino de peso, crises de hipertensão, distúrbios do sono, dentre outros. E esta gama de circunstâncias

que se abatem sobre a mulher vítima de violência, acabam trazendo efeitos mais nocivos como a depressão, por exemplo (MILLER, 1998).

Em particular, o estresse pós-traumático sofrido após assédio moral ou sexual está diretamente ligado ao aparecimento de problemas cardiovasculares nas vítimas. E não apenas nestas, estudo de Contera-Moreno e Contera-Moreno (2004) provou que mulheres que presenciam de alguma forma as atitudes violentas dentro do mercado de trabalho, também são acometidas dos mesmos sintomas daquelas que sofrem, por vezes em escala até similar, movidas pela empatia.

De acordo com Monteiro e Bordignon (2016, p. 998): “Pelo trauma sofrido e medo de que o incidente violento se repita, muitas vítimas de violência no trabalho rompem o vínculo institucional que possuem”. Óbvio que todo este constrangimento e indisposição causam prejuízos à empresa ou à organização na qual a mulher está inserida, tendo em vista que a indisposição dos atos reflete diretamente na execução das funções diárias.

Configura-se, portanto, num problema de segurança pública, de saúde pública e de economia a violência contra a mulher. Foge do escopo da Lei Maria da Penha e não está, pelo menos à priori, dentro também da abrangência da Lei do Femicídio, de forma que cabe, para encerrar esta discussão, observar quais os mecanismos legislativos existentes para proteger as mulheres nestes casos.

2.7.3 Mecanismos legislativos de proteção

Não há, nas leis de proteção ao trabalhador, uma distinção clara de gêneros, sendo o escopo geral basicamente a punição do assédio moral e sexual e do abuso sexual. Em âmbito municipal, cidades como São Paulo, Guarulhos-SP, Americana-SP, Campinas-SP, Natal-RN, Cascavel-PR, São Gabriel do Oeste-MS e Sidrolândia-MS, possuem legislações aprovadas contra a violência no trabalho. Nos casos de São Paulo capital e Natal, por exemplo, tanto a administração pública direta e indireta são passíveis de punição. Entretanto, nenhuma delas faz sequer menção à proteção dos trabalhadores e trabalhadores da iniciativa privada (CÂMARA, 2018).

Em nível estadual, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal possuem legislação específica abrangendo o assédio moral, mas também se restringindo ao poder público, no máximo às sociedades de economia mista. No âmbito nacional, as leis são ainda mais genéricas, sem especificações ou tipificações específicas (CÂMARA, 2018).

Paralelamente a estes esforços legislativos, o gênero tem sido incluído nas políticas públicas, o que não era comum antes da década de 1990, para tentar reparar os desvios históricos da cultura do machismo e do patriarcado. As principais linhas de atuação são a instrumentalização das mulheres que querem se organizar em torno de demandas de gênero. Também estão configuradas no Brasil diversas políticas voltadas para a concessão de crédito, fomento de renda e promoção da empregabilidade (RIGONI, GOLDSCHMIDT; 2015).

Neste contexto foi criada em 2003 a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, para promover a igualdade de gênero, a garantia dos direitos trabalhistas, bem como o enfrentamento direto à violência. Para embasar estas ações, foi criada paralelamente o Plano nacional de Políticas para as Mulheres (CAMARGO; DOLIVEIRA; 2014).

Em contrapartida, para que as políticas públicas e as legislações protetivas surtam efeito, segundo Rigoni e Goldschmidt (2015), existe numa correlação entre homens e mulheres.

Esta compreensão esbarra na falta de educação de gênero, o que inclusive tem gerado um longo debate entre conservadores, que afirmam que o projeto, na verdade, prega uma ideologia de transexualidade ou homossexualidade, ou mesmo o estímulo às práticas sexuais precoces. Este posicionamento implica em um enorme empecilho para a luta feminina em busca de vencer a violência sofrida, historicamente instituída, e que o masculino não pretende encerrar tão cedo por própria vontade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres no Brasil é uma prática sociohistórica instituída sobre as bases do patriarcalismo, apropriado pelo capitalismo após a Revolução Industrial. Estas raízes profundas causaram a naturalização das práticas abusivas de homens e do masculino como ideologia, contra tudo o que se caracterize feminino.

Toda esta violência perpassa o ambiente de trabalho, causando prejuízos psicossomáticos de diversos níveis, que apenas no final dos anos de 1990 tem sido discutida mais assertivamente no Brasil, muito disso devido à luta dos movimentos organizados em prol da causa feminista e de pensadoras como Safiotti (1999). Sobre estas bases se assenta a criação das Leis Maria da Penha, em 2006, e do Femicídio, em 2015.

Embora de suma importância na proteção das mulheres, as leis não contemplam propriamente o ambiente de trabalho, sendo que as mulheres se amparam nas legislações de âmbito municipal, estadual e federal que não discriminam nem tipificam as diversidades de violências sofridas por homens e mulheres, focando nos conceitos gerais de assédio moral e sexual, e abuso sexual.

Os avanços das últimas décadas têm sido significativos, mas muito ainda precisa ser feito na direção do amparo às mulheres, que estão diuturnamente sofrendo violência em locais onde deveriam sentir-se seguras e empoderadas. Ademais, é preciso ressaltar também a importância da criação e da execução plena de políticas públicas em diversas esferas, para que, na contextualização do amparo, mais e mais mulheres das diversas regiões do Brasil se sintam protegidas de uma estrutura cultural que teima em relegá-las a segundo plano, quando o que deveria haver era igualdade de direitos e deveres, e uma harmônica e plena convivência.